



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1340/2022

Processo n° 0050668-89.2019.8.19.0038, ajuizado por

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Carbamazepina 200mg, Fenobarbital 100mg (Gardenal), Fenitoína 100mg (Hidantal®), Clonazepam 2mg e Cloridrato de Fluoxetina 20mg.

I – RELATÓRIO

1.	À	folha	55,	consta	DESPA	ACHO/	SES/N.	ATJUS	Nº	1017	//2019,	emitido	em 0	3 de
dezembro	de 2019), no q	_l ual f	foi escl	arecida	a nece	essidad	e de do	cum	ento	médico	recente	, para	fins
de elabora	ção de p	arecer	técn	ico.										

2.	Embora os novos documentos médicos acostados ao processo não sejam atuais
serão	onsiderados, para fins de elaboração de parecer técnico e atendimento judicial (fl. 81)
Assim	foram avaliados os documentos da Prefeitura de Nova Iguaçu (fl. 68 e 74), emitidos em 0
de ma	o e setembro de 2021 pela médica, bem como os receituário
médic	ao processo (fls. 26, 69 e 70), não datados, emitidos pela médica supracitada.

3. Em síntese, trata-se de Autora com **Epilepsia, não especificada** (G40.9) e **Sequelas de traumatismo intracraniano** (T90.5), conforme Classificação Internacional de Doença (CID-10) informadas. Deve fazer uso dos seguintes medicamentos: **Carbamazepina 200mg** – 01 comprimido de 8/8 horas; **Fenitoína 100mg** (Hidantal®) - 01 comprimido de 8/8 horas 100mg; **Clonazepam 2mg** – 01 comprimido à noite e **Fluoxetina 20mg** - 01 comprimido pela manhã.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria Gabinete Nº 231/2021-SEMUS, publicada em 14 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Nova Iguaçu, dispõe sobre a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Nova Iguaçu.
- 9. Os medicamentos Carbamazepina 200mg, Fenobarbital 100mg (Gardenal), Fenitoína 100mg (Hidantal®), Clonazepam 2mg e Fluoxetina 20mg estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **epilepsia** é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epilépticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. Uma crise epiléptica é a ocorrência transitória de sinais ou sintomas clínicos secundários a uma atividade neuronal anormal excessiva ou sincrônica. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epiléptica. Estima-se que a prevalência mundial de epilepsia ativa esteja em torno de 0,5% a 1,0% da população. A prevalência da epilepsia difere com as diferentes idades, gêneros, grupos étnicos e fatores socioeconômicos. Nos países desenvolvidos, a prevalência da epilepsia aumenta proporcionalmente com o aumento da idade, enquanto nos países em desenvolvimento geralmente atinge picos na adolescência e idade adulta. A nova classificação das crises epilépticas manteve a separação entre crises epilépticas de manifestações clínicas iniciais focais ou generalizadas¹.
- 2. O **traumatismo cranioencefálico** (TCE) é qualquer lesão decorrente de um trauma externo, que tenha como consequência alterações anatômicas do crânio, como fratura ou laceração do couro cabeludo, bem como o comprometimento funcional das meninges, encéfalo ou seus vasos, resultando em alterações cerebrais, momentâneas ou permanentes, de natureza cognitiva ou funcional².

² MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico. Disponível em: <



2

¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Epilepsia.pdf - Acesso em: 24 jun. 2022.



DO PLEITO

- 1. A Carbamazepina, um derivado dibenzazepínico, é um <u>antiepiléptico</u>, neurotrópico e agente psicotrópico. Está indicada no tratamento das seguintes patologias: epilepsia, em crises parciais complexas ou simples, com ou sem generalização secundária e nas crises tônicoclônicas generalizadas e formas mistas dessas crises; mania aguda e tratamento de manutenção em distúrbios afetivos bipolares, para prevenir ou atenuar recorrências; síndrome de abstinência alcoólica; neuralgia idiopática do trigêmeo e neuralgia trigeminal em decorrência de esclerose múltipla (típica ou atípica); neuralgia glossofaríngea idiopática; neuropatia diabética dolorosa; diabetes insípida central; poliúria e polidipsia de origem neuro-hormonal³.
- 2. O **Fenobarbital** (Gardenal®) é um barbitúrico com propriedades <u>anticonvulsivantes</u>, devido à sua capacidade de elevar o limiar de convulsão. Age no sistema nervoso central e é utilizado para prevenir o aparecimento de convulsões em indivíduos com <u>epilepsia</u> ou crises convulsivas de outras origens⁴.
- 3. A **Fenitoína** é um medicamento que pode ser utilizado no tratamento da <u>epilepsia</u>. Está destinado ao tratamento de: crises convulsivas durante ou após neurocirurgia; crises convulsivas, crises tônico-clônicas generalizadas e crise parcial complexa (lobo psicomotor e temporal); estado de mal epiléptico⁵.
- 4. O **Clonazepam** (Rivotril®) é indicado para o tratamento de <u>distúrbio epiléptico</u>, transtorno de ansiedade, transtornos do humor (ex.: depressão maior como adjuvante de antidepressivos), em síndromes psicóticas, síndrome das pernas inquietas, vertigem e sintomas relacionados à perturbação do equilíbrio e síndrome da boca ardente⁶.
- 5. A **Fluoxetina** é um inibidor seletivo da recaptação de serotonina, sendo este seu suposto mecanismo de ação. Está indicada no tratamento da depressão associada ou não com ansiedade, da bulimia nervosa, do transtorno obsessivo-compulsivo (TOC) e do transtorno disfórico pré-menstrual (TDPM), incluindo tensão pré-menstrual (TPM), irritabilidade e disforia⁷.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que os medicamentos **Carbamazepina 200mg**, **Fenobarbital 100mg** (Gardenal®), **Fenitoína 100mg** (Hidantal®) e **Clonazepam 2mg possuem indicação**, que consta **em bula**^{3,4,5,6}, para o quadro clínico da **Autora Epilepsia, não especificada**, conforme documento médico (fl. 68).
- 2. Quanto ao fármaco **Cloridrato de Fluoxetina 20mg**, elucida-se que <u>não</u> há nos documentos médicos avaliados e acostados ao processo, menção à patologia que justifique seu uso.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_traumatisco_cranioencefalico.pdf>. Acesso em: 24 iun. 2022

⁷ Bula do medicamento Cloridrato de Fluoxetina (Fluxene®) por Eurofarma laboratórios S.A. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=FLUXENE >. Acesso em: 24 jun. 2022.



³ Bula do medicamento Carbamazepina (Tegretol®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=TEGRETOL. Acesso em: 24 jun. 2022.

⁴Bula do medicamento Fenobarbital (Gardenal®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190335201970/?nomeProduto=gardenal. Acesso em: 24 jun. 2022.

⁵ Bula da FENITOÍNA (Hidanatl) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=HIDANTAL>. Acesso em: 24 jun. 2022

⁶ Bula do medicamento Clonazepam (Rivotril®) porProduto Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.. Disponível em: <

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=RIVOTRIL >. Acesso em: 24 jun. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, recomenda-se ao (a) médico (a) assistente a emissão de documento com descrição do quadro clínico completo da Requerente, com menção a patologia ou estado que motivou tal prescrição, para que esse Núcleo possa inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação do pleito em questão.

- 3. Destaca-se que os medicamentos pleiteados possuem <u>registro ativo</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 4. Com relação ao fornecimento dos medicamentos pleiteados, seguem as informações abaixo:
 - 4.1) Carbamazepina 200mg, Fenobarbital 100mg (Gardenal®), Fenitoína 100mg (Hidantal®) e Cloridrato de Fluoxetina 20mg Descritos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Nova Iguaçu (REMUME 2021), sendo disponibilizado no âmbito da atenção primária (AP). Para ter acesso a esses fármacos, a Autora ou seu representante legal deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização;
 - 4.2) Clonazepam 2mg <u>Descrito</u> na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Nova Iguaçu (REMUME 2021), sendo disponibilizado, porém, somente no âmbito hospitalar. Como a Autora está sendo atendida em posto de saúde (âmbito ambulatorial), <u>não pode ter acesso ao citado medicamento pela via administrativa</u>.
- No que tange à existência de substitutos terapêuticos, cabe informar que é ofertado, no âmbito da atenção básica, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Nova Iguaçu, o medicamento Clonazepam 2,5 mg/mL frasco. Assim, recomenda-se ao (à) médico (a) assistente que verifique se a Autora pode fazer uso da forma farmacêutica ofertada pelo SUS Clonazepam líquido 2,5mg/20mL frasco frente ao Clonazepam 2mg comprimido prescrito, com ajuste posológico no caso. Em caso de negativa, o (a) médico (a) deve explicitar os motivos, de forma técnica e clínica. Em caso positivo de troca, para ter acesso ao medicamento ofertado pelo SUS, a Requerente ou seu representante legal deverá proceder conforme descrito no item 4.1 dessa conclusão.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica CRF-RJ 12.112 Matrícula: 72.991 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

